**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - Atendimento aos idosos em situação de acolhimento**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, por meio do Departamento de Assistência Social, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações para celebração de **Termo de Colaboração**, nas condições descritas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

**1.2.** O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** As organizações concorrentes deverão observar, pela natureza do objeto e em conformidade com o que prevê o artigo 2-A da Lei nº 13.019/2014, além das normativas previstas no item 1.2., as exigências da **Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016**, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da Lei n. º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como de todas os demais atos normativos pertinentes ao objeto da parceria, independentemente de transcrição.

**1.4.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.5.** O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

**1.6** As entidades deverão apresentar, no serviço de protocolo da Prefeitura, as suas propostas de trabalho no período de 08h30min até as 12h00min e das 13h00min até as 16h30min, encerrando-se o prazo acima mencionado as 10h00min do dia **18/02/2020.**

O Protocolo da Prefeitura está localizado a Rua Jacyra Landim Stori s/n – centro em Ribeirão Grande – SP – CEP 18315-000.

**1.6.1**  A Prefeitura não responderá por eventuais atrasos ou extravio na recepção da documentação, quando a entidade optar por encaminhar a documentação via serviço de correios.

**1.7** As propostas serão analisadas, a partir das 10h30min no mesmo dia e local acima mencionados por uma comissão especialmente designada.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente chamamento público tem como objeto a execução do **Programa Atendimento dos idosos em situação de acolhimento** neste município, conforme condições descritas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.00-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.2032-SUBVENÇÃO SOCIAL-ASILO DE CAPÃO BONITO

3.3.50.43-SUBVENÇÃO SOCIAL ( FICHA 235)

**4.2.** O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R$ 30.000,00(trinta mil reais)**,** conforme consta do item 14 (memorial descritivo) do Plano de Trabalho anexo a esse Edital.

**5. PRAZOS**

**5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.**

**5.2**. Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses.

**5.3.** O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

**5.3.1**. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

**5.3.2**. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

**5.3.2.1.** No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

**5.3.2.2.** Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

**5.3.2.3.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**5.3.2.4.** Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do Departamento Municipal de Assistência Social e aprovação do(a) Prefeito (a) Municipal.

**5.3.2.5.** O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação (Anexo III) para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - que possuam:

(i) existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada mediante atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

(iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, respeitando-se as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos com mobilidade reduzida, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia, quando exigidos no plano de trabalho;

**6.1.1.** Para a celebração de parceiras entre o órgão gestor da assistência social e a organização da sociedade civil, a última deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

(ii) estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social do Município, na forma do artigo 9º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

(iii) estar cadastrada no cadastro nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

**6.1.1.1.** As exigências insertas nos incisos I, II, e III do subitem 6.1.1, em conformidade com o §1º do artigo 2º da Resolução de n. º 21 de 24 de novembro de 2016, somente deverão ser observados no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização participar do processo de seleção.

**6.1.2.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 6.1., I e II.

**6.2.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

I - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

III - tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

IV – tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Ribeirão Grande (Prefeita, Vice-Prefeita, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção;

V – tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

(i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

(ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

(iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;

(ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

(iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VII - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – tenham entre seus dirigentes pessoas:

(i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**6.3.** Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1.** As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

**7.2.** Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

**7.2.1.** Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil; ou carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VI.

**7.2.2.** O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

**7.3.** Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

**8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta

***ENVELOPE "A"- PROPOSTA***

***CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020***

***RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL***

Apresentação do envelope de documentação:

***ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO***

***CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020***

***RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL***

**9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, até o dia e o horário previsto no item **2.1**.

**9.1.1** - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**9.2.** Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

**9.2.1.** A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 10 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

**9.2.2.** Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Ribeirão Grande utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração, objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

**9.3.** As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Ribeirão Grande, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

**9.4.** A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**9.5.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**9.6.** Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**9.7**. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta, respeitando-se a prioridade das instituições inscritas no CEBAS, em conformidade com o artigo 18, §4º da Lei n.º 12.101/2009. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

**9.8.** Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

**10. PROPOSTA**

**10.1.** A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em 02 vias (original e cópia), devendo estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

**10.2.** A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**I - ÍNDICE**: contendo a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

**II - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público-alvo específico do objeto do presente edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital.

**III - CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Deverá ser realizada uma dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los. Tal dissertação não poderá se limitar à cópia de informações do Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

**IV - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que se limitarem a repetir o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

**10.3.** As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

|  |
| --- |
| **10.3.1.** A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante: **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**  |
| **A**  | **Fator Grau de Adequa-ção**  | **De 0 a 20**  |
| (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.  | - Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos)  |
| **E**  | **Fator Experiência**  | **De 0 a 30**  |
| (i) Experiência da Organização da sociedade civil na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, correspondente ao tempo em anos, a ser comprovado por meio da apresentação de certidões, atestados e/ou instrumentos celebrados anteriormente pela OSC na área de atuação do objeto da parceria.  | - 2,5 (dois e meio) pontos a cada ano de atividade, limitado a 10 (dez) pontos.  |
| (ii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.  | - 2,5 (dois e meio) pontos a cada certidão e/ou atestado apresentado, limitado a (dez) 10 pontos.  |

Ribeirão Grande, 27 de janeiro de 2020.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**

 **Prefeita Municipal**

**Rosenilda Aparecida da Silva Cruz**

**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1º OBJETO DA PARCERIA**

**Descrição**: O presente termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do **Serviço de Acolhimento** **Institucional para idosos – Proteção Social de Alta Complexidade.**

**2º JUSTIFICATIVA**

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelece, nos Serviços de Proteção Social Especial, a segurança às populações em situação de risco pessoal e social.

O acolhimento é um serviço de alta complexidade de caráter transitório, onde as pessoas - vítimas de violência e com direitos violados ou ameaçados - são acolhidas com atendimento integral. O serviço ofertado deve proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitários, e promover a inclusão social.

A concepção presente na PNAS – Plano Nacional de Assistência Social e no SUAS – Sistema Único de Assistência Social é a de rede pública de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que articulam-se entre diversos equipamentos públicos e as organizações privadas, ou seja, o serviço organizado em rede, com funcionamento integrado entre o ente estatal e o operado pela referida Organização da Sociedade Civil, justifica a elaboração do presente termo de colaboração.

**3º ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Trata-se de um **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade** do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e neste serviço especificamente, o atendimento é embasado no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº [**Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.741-2003?OpenDocument)

O objeto do presente termo é a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de oferecer à acolhida a idosos acima de 60 anos, cujo funcionamento será 24 horas/dia.

**4º ESPECIFICIDADE DO TRABALHO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS:**

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e do Estatuto do Idoso *Capítulo II Das Entidades de Atendimento ao Idoso, art. 48.*

**5º OBJETIVO GERAL**

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, 46 com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

**6º OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

Organização do serviço de modo a garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual;

Estrutura física que ofereça condições de habitação, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

Manutenção de equipe técnica, cuidadores e educadores, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

Acolhimento, em uma mesma unidade, de usuários com vínculos de parentesco ou de afeto;

Atendimento às famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar;

Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

Localização dos serviços em áreas residenciais, inseridos na comunidade;

Articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

**7º TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:**

* Acolhida/Recepção;
* Escuta;
* Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
* Estudo Social;
* Apoio à família na sua função protetiva;
* Cuidados pessoais;
* Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
* Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos;
* Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
* Referência e contrarreferência;
* Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
* Trabalho interdisciplinar;
* Diagnóstico socioeconômico;
* Informação, comunicação e defesa de direitos;
* Orientação para acesso à documentação pessoal;
* Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
* Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
* Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
* Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
* Mobilização para o exercício da cidadania;
* Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
* Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
* Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço;
* Organização de banco de dados;

Informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**8º Gestão e logística do Serviço de ACOLHIMENTO:**

Constituem obrigações das entidades de atendimento (*art. 50* ***- Lei nº 10.741,de outubro de 2003):***

        I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

        II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

        III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

        IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

        V – oferecer atendimento personalizado;

        VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

        VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

        VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

        IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

        X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

        XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

        XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

        XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

        XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

        XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

        XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

        XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

**9º CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:**

* Por determinação do Ministério Público ou por notificação do Departamento Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal do Idoso.

**10º PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA:**

* Ininterrupto (24 horas).
* Munícipes de Ribeirão Grande/SP.

**11º RESULTADOS ESPERADOS**

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

 Indivíduos e famílias protegidas;

 Construção da autonomia;

 Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

**12º INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. **Equipe mínima:** RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS
2. **DAS METAS: 15 idosos**
3. **GESTÃO:** DepartamentoMunicipal de Assistência Social
* **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até o 15º dia útil de cada mês
* **VIGÊNCIA:** 12 meses
* **RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO:** Diretor (a) e Técnico (a) do Departamento Municipal de Assistência Social, Comissão de Avaliação e Monitoramento Terceiro Setor. As visitas de acompanhamento, monitoramento e fiscalizações serão realizadas bimestralmente independente de aviso prévio, respeitando a tabela de dias e horários fornecidos pela entidade.

**13º FONTE DE RECURSO:** Recurso próprio

|  |
| --- |
| **14º CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Municipal | **Mês 01** | **Mês 02** | **Mês 03** | **Mês 04** | **Mês 05** | **Mês 06** |
| R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 |
| **Mês 07** | **Mês 08** | **Mês 09** | **Mês 10** | **Mês 11** | **Mês 12** |
| R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | 2.500,00 |
| Valor total | R$ 30.000,00 |

**Rosenilda Aparecida da Silva Cruz**

**Diretora do Departamento de Assistência Social**

ANEXO II

Minuta Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. \_\_\_/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pela(o) sua(seu) Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a formação de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, buscando o atendimento institucional **dos idosos em situação de acolhimento,** conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020 até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, o parecer financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Capão Bonito/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ribeirão Grande, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

 **ELIANA DOS SANTOS SILVA**

**ENTIDADE**

**ANEXO III**

 **DECLARAÇÃO**

A entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cnpj: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante que assina ao final declara para os devidos fins que :

**-** Não está impedida de participar deste chamamento público, pois não está enquadrada em nenhuma das vedações do item 6.2 do edital do chamamento público n. \_\_\_/\_\_\_\_ realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, das quais declara ter ciência.

**<Local e Data >**

**Assinatura do responsável.**